PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPURÁ
Departamento Municipal de Saúde
Setor de Vigilância Sanitária
Rua: Tiradentes, 222.
Japurá _ Paraná, Fone: 3635-2021

A Vigilância Sanitária no uso das suas atribuições e de acordo a Legislação Vigente, concede ao estabelecimento a presente.

LICENÇA SANITÁRIA Nº155/2023

Razão Social: MAQUEA E MAQUEA LTDA

Nome Fantasia: CAMINHÃO VW/17.260 CRM 4X2 – FAB: 2022 - MOD: 2023, COR: CINZA – PLACA: SEN-1I68, CHASSI: 9536K824XPR048884.

CNPJ/CPF: 01.046.618/0001-55

Endereço: TRAVESSA A **Nº** 15

Bairro: ZONA URBANA **Município:** JAPURÁ

Ramo de Atividade: FABRICAÇÃO DE POLPA DE FRUTAS (TRANSPORTE DE POLPAS)

Responsável Legal: FERNANDO H. F. MAQUEA POLO **CPF:**064.968.239-44

Emitido Em: 22/08/2023 **Válido Até:** 22/08/2024

Observações: Manter o veículo em bom estado de conservação, limpo, organizado e livre de qualquer produto ou objeto estranho à atividade da empresa; A temperatura do veículo deverá permanecer dentro das recomendadas por legislação vigente; No momento da inspeção o veículo apresentava-se dentro das normas exigidas na Resolução SESA nº 465/2013. Atender a Lei Est. Nº 16.239/09 - proibição do tabagismo.

Responsável pela Inspeção / Emissão

Karine F. Francisco
Tecnóloga em Alimentos
CRQ 09201896
Vig. Sanitária/Ambiental/Saúde do Trabalhador

Carimbo e Assinatura

1- **ESTE DEVE SER AFIXADO EM LOCAL VISÍVEL AO PÚBLICO (Art. 166 – Código de Saúde do Paraná)**
2- O ESTABELECIMENTO, MESMO COM A LICENÇA SANITÁRIA DEVIDAMENTE REGULARIZADA, PODE SOFRER AUTUAÇÃO OU INTERVENÇÃO DE OUTROS ÓRGÃOS DAS ESFERAS FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL, QUE TÊM INTERFACE COM O SUS E POSSUAM ATRIBUIÇÃO ESPECÍFICA PARA INTERCEDER NO ESTABELECIMENTO. (Art. 167 do Código de Saúde do Paraná).

v3.0 - DAUTIN Blockchain Documentos Digitais e Serviços Ltda EPP certifica em 20/12/2023 11:29:05 que o documento de hash (SHA-256) 342ce62897cdff0235d9b1fb26b6c311108ff13a2092905585963bd842933d59 foi validado em 20/12/2023 11:27:50 através da transação blockchain 0xa054c34e83ad2b563600f03f855e82eb740aa8120a42e30cf7e9d737ba01888f e pode ser verificado em https://www.dautin.com/FileCheck (NID: 178629)

Rua XV de Novembro, 64 - Sala 21
Edifício Pedro Francisco Vargas
Centro, Itajaí - Santa Catarina
(47) 3514-7599 | (47) 99748-2223
www.dautin.com | dautin@dautin.com

CERTIFICADO DE PROVA DE AUTENTICIDADE ELETRÔNICA

A DAUTIN BLOCKCHAIN DOCUMENTOS DIGITAIS E SERVIÇOS LTDA, especificada neste ato apenas como **Dautin Blockchain Co.** CERTIFICA para os devidos fins de direito que, o arquivo digital especificado com o tipo documental **Autenticação** e representado pela função hash criptográfica conhecida como SHA-256, de código **342ce62897cdff0235d9b1fb26b6c311108ff13a2092905585963bd842933d59** foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes[1] através da rede blockchain Binance Smart Chain, sob o identificador único denominado NID **178629** dentro do sistema.

A autenticação eletrônica do documento intitulado **"SANITARIA CAMINHAO CICERO"**, cujo assunto é descrito como **"SANITARIA CAMINHAO CICERO"**, faz prova de que em **20/12/2023 11:27:37**, o responsável **CRF Alimentos Ltda (48.828.205/0001-96)** tinha posse do arquivo com as mesmas características que foram reproduzidas na prova de autenticidade, sendo de CRF Alimentos Ltda a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a DAUTIN Blockchain Co.

Este CERTIFICADO foi emitido em **20/12/2023 11:28:53** através do sistema de autenticação eletrônica da empresa DAUTIN Blockchain Co. de acordo com o Art. 10, § 2º da MP 2200-2/2001, Art. 107 do Código Cívil e Art. 411, em seus §§ 2º e 3º do Código de Processo Civil, estando dessa maneira de acordo para o cumprimento do Decreto 10278/2020.

Para mais informações sobre a operação acesse o site **https://www.dautin.com** e informe o código da transação blockchain **0xa054c34e83ad2b563600f03f855e82eb740aa8120a42e30cf7e9d737ba01888f.**
Também é possível acessar a consulta através da rede blockchain em **https://bscscan.com/**

[1] Legislação Vigente: Medida Provisória nº 2200-2/2001, Código Civil e Código de Processo Civil.

DAUTIN BLOCKCHAIN

Presidência da República Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos
MEDIDA PROVISÓRIA 2.200-2
DE 24 DE AGOSTO DE 2001.

CONTRATO DE COMODATO

Pelo presente instrumento particular, de um lado **MAQUEA & MAQUEA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado com sede na Travessa "A" nº 15, centro, na cidade de Japurá, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.046.618/0001-55, aqui representada pelo sócio administrador FERNANDO HENRIQUE FERREIRA MAQUEA POLO, brasileiro, maior, empresário, solteiro, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF) nº 064.968.239-44, portador da Cédula de Identidade Civil Registro Geral nº 10.405.902-3, de ora em diante chamado simplesmente de **COMODANTE** e, de outro lado **CRF ALIMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado com sede na Rua Antônio Ferreira Junior nº 112, Jardim Morada do Sol, na cidade de Japurá, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob nº 48.828.205/0001-96, aqui representada pela sócia administradora CLARICE REIS FERREIRA, brasileira, portadora do CPF n° 039.441.369-50 e da CNH n° 03858143291 de ora em diante chamada simplesmente de **COMODATÁRIO**, tem entre si, como justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O COMODANTE é legítimo proprietário do veículo modelo VW/17.260 DRC 4x2, espécie/tipo CARGA CAMINHÃO, carroceria fechada, ano fabricação 2022 e modelo 2023, placa SEM-1168, Renavam 01348717146, chassi 9536K824XPR048884.

CLÁUSULA SEGUNDA – Pelo presente instrumento o COMODANTE cede em COMODATO ao COMODATÁRIO o veículo modelo VW/17.260 DRC 4x2, espécie/tipo CARGA CAMINHÃO, carroceria fechada, ano fabricação 2022 e modelo 2023, placa SEM-1168, Renavam 01348717146, chassi 9536K824XPR048884.

CLÁUSULA TERCEIRA – O COMODATÁRIO somente poderá utilizar o veículo acima identificado para a execução dos serviços inerentes ao seu ramo de negócio, não podendo ceder a quem que seja e sob qualquer título, parcial ou totalmente, o aludido veículo.

CLÁUSULA QUARTA – O COMODATÁRIO não poderá alterar, no todo ou em parte, o veículo que ora lhe é cedido.

CLÁUSULA QUINTA – Serão de responsabilidade do COMODATÁRIO todas as despesas decorrentes da utilização de combustíveis, lubrificantes, peças e acessórios do veículo que ora lhe é cedido.

CLÁUSULA SEXTA – Obriga-se o COMODATÁRIO a entregar o veículo que ora lhe é cedido e em condições de utilização imediata, tão logo termine o presente contrato de comodato, caso o mesmo não venha a ser renovado por mais um período de 01 (um) ano.

CLÁUSULA SÉTIMA – O presente contrato terá validade de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura do presente, prorrogável por igual período caso não haja manifestação em contrário por qualquer das partes.

CLÁUSULA OITAVA – Fica eleito o Foro de Cianorte-PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir na execução do presente contrato.

E por estarem de pleno acordo, em tudo que se encontra disposto neste instrumento particular, assinam-no na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Japurá-PR, 05 de janeiro de 2023

FERNANDO HENRIQUE FERREIRA MAQUEA POLO:06496823944

Assinado de forma digital por FERNANDO HENRIQUE FERREIRA MAQUEA POLO:06496823944
Dados: 2023.12.20 13:50:58 -03'00'

MAQUEA & MAQUEA LTDA
Fernando H. F. Maquea Polo
Sócio – Administrador
COMODANTE

CLARICE REIS FERREIRA:03944136950

Assinado de forma digital por CLARICE REIS FERREIRA:03944136950
Dados: 2023.12.20 13:50:22 -03'00'

CRF ALIMENTOS LTDA
Clarice Reis Ferreira
Sócia Administradora
COMODATÁRIO

TESTEMUNHAS:

_____

_____